



PROCESSO Nº 115/17

PROTOCOLO Nº 13.431.188-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 131/17

APROVADO EM 14/03/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DESEMBARGADOR GUILHERME DE ALBUQUERQUE MARANHÃO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: LINDA MARY INACIO DE BORTOLI

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2106/16–Sued/Seed, de 12/12/16, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 02/12/14, de interesse do Colégio Estadual Desembargador Guilherme de Albuquerque Maranhão – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Desembargador Guilherme de Albuquerque Maranhão – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua José Ângelo Martins, nº 101, Bairro Tatuquara, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5223/16, de 23/11/16, pelo prazo de dez anos, a partir de 24/11/16 até 24/11/26.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1825/98, de 04/06/98. Foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 46/03, de 04/02/03, e obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 2436/09, de 22/07/09, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012.

A direção da instituição de ensino justifica, à fl. 125, o atraso no envio do processo:

(...) nos dez anos que antecederam o início do ano de 2012, teve sete Equipes Diretivas. Isso deve ter contribuído bastante para descontinuidade de um trabalho, visando a alcançar resultados positivos para a educação (...).



PROCESSO Nº 115/17

(...) idas e vindas para verificação, análise e orientações do PPP e da Proposta Pedagógica Curricular (...).  
(...) mudanças legais tais como licenças, Concurso de Remoção e encerramento de contraturno firmado pelo Processo de Seleção Simplificado – PSS (...).

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em três séries.

**Matriz Curricular** (fls. 121 e 122)

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 09 - CURITIBA MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA

ESTAB.: 09271 - GUILHERME A MARANHÃO, C E DESEMB-EP M ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

121

DISCIPLINAS		/ SERIE	1	2	3				
BNC	ARTE		2	2	2				
	BIOLOGIA		2	2	2				
	EDUCACAO FISICA		2	2	2				
	FILOSOFIA		2	2	2				
	FISICA		2	2	2				
	GEOGRAFIA		2	2	2				
	HISTORIA		2	2	2				
	LINGUA PORTUGUESA		2	3	3				
	MATEMATICA		3	2	2				
	QUIMICA		2	2	2				
	SOCIOLOGIA		2	2	2				
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23				
PD	L E M-ESPANHOL *		4	4	4				
	L E M-INGLES		2	2	2				
PD	SUB-TOTAL		6	6	6				
	TOTAL GERAL		29	29	29				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDE N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 01 DE Agosto DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE





### 1.3 Avaliação Interna (fl. 115)

#### Ensino Médio

Ano/série	Matriculas						Transferidos					Desistentes					Reprovados					Concluintes				
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
1ª 1º Sem	114	112	353	330	437	331	2	2	11	58	50	14	7	0	0	60	8	20	150	167	128	90	83	192	155	199
2º Sem	148	103	-	-	-	-	4	0	-	-	-	7	7	-	-	-	16	38	-	-	-	121	58	-	-	-
2º- 1º Sem	113	115	213	272	275	266	7	0	8	19	14	15	11	0	0	40	3	15	87	81	57	88	89	118	172	164
2º Sem	101	110	-	-	-	-	2	0	-	-	-	16	11	-	-	-	4	19	-	-	-	79	80	-	-	-
3º 1º Sem	121	89	202	165	257	223	7	0	3	10	15	14	3	0	0	75	3	4	47	32	24	97	82	152	123	143
2º Sem	126	110	-	-	-	-	4	0	-	-	-	15	11	-	-	-	10	13	-	-	-	97	86	-	-	-

A direção justifica, à fl. 123, as desistências e reprovações no Ensino Médio:

O Colégio (...) atende alunos na faixa etária de 10 (dez) a 26 (vinte e seis) anos de idade no Ensino Fundamental e Ensino Médio, residentes nas proximidades da Escola, sendo que, em média, 25% dos matriculados apresentam distorção idade/série; (...) Na necessidade de equilibrar o orçamento familiar, muitos alunos precisam trabalhar e com isso, muitas vezes, faltam às aulas e acabam abandonando a escola; A violência, a criminalidade, a falta de segurança e a drogadição fazem parte do cotidiano da Comunidade, fazendo com que muitos alunos faltem às aulas, tendo como consequência o baixo rendimento na aprendizagem e o abandono; Outro fator que é bastante recorrente é a gravidez precoce (...).

Medidas adotadas para resolver o problema: (...) Em parceria com a Associação Vovô Vitorino está sendo desenvolvido o Projeto Interação, com a oferta de oficinas sobre: drogadição, protagonismo juvenil, gravidez na adolescência (...). Quanto ao acompanhamento pedagógico estão sendo desenvolvidas estratégias de ofertar aulas no contraturno, sala de recursos, atendimento às famílias, com vistas a superar as dificuldades relacionadas à aprendizagem (...). Os encaminhamentos metodológicos dos professores nas aulas foram estimulados para a adoção da Pedagogia de Projetos, fazendo com que os alunos tivessem um maior envolvimento e protagonismo na aprendizagem dos conteúdos curriculares.



PROCESSO Nº 115/17

#### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 108)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 507/16, de 05/09/16, do NRE de Curitiba, composta pelos técnicos pedagógicos: Raquel Geske e Andrea Cristina Rissatto, licenciadas em Letras, e Josiane Cava Guimarães, licenciada em Ciências, após verificação *in loco* na instituição de ensino, manifesta-se favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, e informa em seu relatório circunstanciado, de 15/09/16:

**Laboratório de Química, Física e Biologia:** (...) possui bancadas (...) e vidrarias específicas (...). **Laboratório de Informática** (...) possui 18 computadores (...). **Biblioteca** (...) As prateleiras são organizadas com os livros separados por gêneros literários e em ordem alfabética (...). **Espaço para Educação Física** (...) o colégio conta com 01 quadra coberta, 03 quadras descobertas (...). **Acessibilidade:** a escola possui rampas de acesso e sanitários adaptados (masculino/feminino) para os alunos. (...) **Corpo docente:** O colégio possui profissionais capacitados e habilitados para o desenvolvimento do trabalho pedagógico. Todos apresentaram a documentação que comprova a qualificação profissional (...).

**Corpo de Bombeiros:** a instituição participa da capacitação do Programa das Brigadas Escolares. O colégio adquiriu equipamentos de emergência como: extintores, blocos de iluminação e placas que foram instalados de acordo com a instrução técnica vigente (...).

**Licença Sanitária** encontra-se vencida. Em 07/11/2014, a Vigilância Sanitária efetuou vistoria no colégio e emitiu um Auto/Termo onde consta uma relação de 100 itens necessários para a instituição de adequar às normas sanitárias. (...) Informam também que a instituição está na listagem do Programa Obras Mil, onde o colégio receberá uma verba para serviços de engenharia, destinados a reparos.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Curitiba, em 13/09/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 119).

#### 1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 129)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 3248/16, de 07/12/16, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Desembargador Guilherme de Albuquerque Maranhão – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba.



PROCESSO N° 115/17

Da análise do processo e com base nas informações da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta corpo docente habilitado, recursos tecnológicos e materiais condizentes com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Quanto aos recursos físicos, a instituição não dispõe da Licença da Vigilância Sanitária. Apresentou o Auto Termo com adequações às normas sanitárias. E pelo protocolo n° 13.405.265-3, foram solicitadas as melhorias necessárias à mantenedora. Em consulta ao Protocolo Geral do Estado, em 06/03/17, o referido pedido foi atendido através do Programa Escola 1000, e o processo encontra-se arquivado na instituição de origem. O Colégio está inserido no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém, não possui o Certificado de Conformidade.

A direção justifica que o atraso no envio do processo ocorreu pelas mudanças da equipe diretiva; análise e orientações do Projeto Político-Pedagógico e Proposta Pedagógica Curricular; licenças; concurso de remoção; e encerramento de contrato do Processo de Seleção Simplificado – PSS, estando em desacordo com o artigo 48, da Deliberação n° 03/13 CEE/PR.

A informação do NRE e consulta ao Protocolo Geral do Estado do Paraná, em 06/03/17, sobre o protocolo n° 12.096.937-4, foram apensadas ao processo, às fls. 133 e 134.

Em virtude da ausência da Licença da Vigilância Sanitária, a renovação do reconhecimento do curso deveria ser concedida por prazo inferior a cinco anos. No entanto, considerando que o último ato de renovação expirou ao final ano de 2012, faz-se necessário, de forma excepcional, renovar o reconhecimento do curso a partir do ano de 2013 até o final do ano de 2018.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Desembargador Guilherme de Albuquerque Maranhão – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano de 2013, excepcionalmente, até o final do ano de 2018.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à obtenção da Licença da Vigilância Sanitária.



PROCESSO N° 115/17

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Adverte-se a mantenedora e o Colégio Estadual Desembargador Guilherme de Albuquerque Maranhão – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, de que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Linda Mary Inacio De Bortoli  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de março de 2017.

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE